DIGITALIZADO
EM 10/05/71
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 14/04/71

PROJETO DE LEI Nº 54/71

ASSUNTO

Considera de utilidade publica a Funda-
ção Educacional Edson Queiroz

VEREADOR: Linemio Cordeiro

LEI Nº 3875 DE 03/05/71

DIOM Nº 4659 DE 07/05/71

ARQUIVO

AML

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

LEI Nº 3875 DE 3 DE Maio DE 1971

PUBLIQUE-SE
Em 3 de maio de 1971
CHEFE
Serviço de Publicações

Considera de utilidade pública a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL EDSON QUEIROZ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL EDSON QUEIROZ, entidade com sede e fôro jurídico na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 3 de Maio de 1971

Engº. Vicente Fialho Cavalcante
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 54 /71

Aprovado em 1a. discussão
em 26/04/1971

Consi^era ^e utili^a^e publica a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL EDSON QUEIROZ-

Aprovado em 2a discussão
em 27/04/1971

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

A Comissão ~~de Redação Final~~ Peticionária
em 27/04/1971

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL EDSON QUEIROZ, entidade com sede e fôro jurídico na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de Abril de 1971.

VEREADOR CIRÊNIO CORDEIRO

Dr. MILTON MORAIS CORREIA
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL
DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E OUTROS PAPÉIS

Angela Maria Morais Correia Viana
Substituta

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 676
Telefones: 21-56-21, 21-65-41 e 21-65-42
FORTALEZA — CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
Dr.
Milton Morais Correia
Tabelião Especial do Reg. de Títulos e Documentos
Mal. Facundo, 676
Fortaleza-Ceará

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito Milton Morais Correia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação da própria parte interessada, que revendo em seu poder e Cartório, o livro "A-3", de RE - GISTRO CIVIL DAS PESSÔAS JURÍDICAS, dêle, às fls. 157v, sob' o nº de ordem 740, em data de 05 de abril de 1971, verifi - cou constar o registro dos Estatutos da "FUNDAÇÃO EDUCACIO- NAL EDSON QUEIROZ", sociedade civil, com sede e fôro jurídi co nesta Capital, mediante a qual adquiriu personalidade ju rídica, depois de satisfeitas tôdas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 06 de abril de 1971.

Fre Celso e acrisio

O OFICIAL DO REGISTRO.
MILTON MORAIS CORREIA
TABELIÃO

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 168, do Dec. 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o Art. 138 do Cód. Civil).

MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÊCAS (DNOCS)

CONTRATO N. PG-14-71

Contrato de prestação de serviços que entre si fazem, de um lado como Contratante, o Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas (DNOCS) e, de outro lado, como Contratado, o Sr. Georg Draxler, para projetar orientar e supervisionar a fabricação de protótipos dos modelos GD-1 F e GD-2 SF ocm canhão hidráulico de alcance radial de cem (100) metros.

Aos três (03) dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e hum (1971), nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÈCAS (DNOCS), entidade autárquica federal, criada pela Lei n. 4.229, de 1.º de junho de 1963, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Eng. JOSÉ LINS ALBUQUERQUE, conforme dispõe o art. 2.º, letra "q", do mencionado diploma legal, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede à Rua Senador Pompeu, n.º 834, 3.º andar, Edifício "Galeria Pedro Jorge". e o Sr. GEORG DRAXLER, austríaco, desquitado, engenheiro, residente e domiciliado nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, à Rua Pereira Filgueiras, n.º 1829, Bairro da Aldeota, com CPF n.º 020857983/49 do Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal no Estado do Ceará, Carteira Profissional n.º 075.137, Série 89a., doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolveram celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes: — CLAUSULA PRIMEIRA: — OBJETO — O CONTRATADO se compromete a projetar, orientar e supervisionar a fabricação de protótipos dos modelos GD-1F e GD.2.SF com canhão hidráulico de alcance radial de cem (100) metros. — CLAUSULA SEGUNDA: — LOCAL DOS TRABALHOS E FISCALIZAÇÃO — Todos os trabalhos de execução dos protótipos serão realizados nas oficinas do CONTRATANTE, cabendo a fiscalização ao Engenheiro Chefe daquêle serviço. — CLAUSULA TERCEIRA: — AQUISIÇÃO DO MATERIAL — Todo o material necessário à execução dos protótipos será adquirido às expensas do CONTRATANTE. — CLAUSULA QUARTA: — DA PROPRIEDADE DOS PROTÓTIPOS — Após concluídos e testados, em local indicado pelo CONTRATANTE, os protótipos passarão a pertencer ao CONTRATANTE, ficando desde já êste autorizado a reproduzí-los, ressalvados os direitos autorais do projetista. — CLAUSULA QUINTA: — DAS CÓPIAS E PLANTAS — Igualmente, cópias de tôdas as plantas e demais dados técnicos referentes ao projeto serão postas à disposição do CONTRATANTE. — CLAUSULA SEXTA: — DA REMUNERAÇÃO — O CONTRATADO receberá do CONTRATANTE a importância global de Cr$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) pagáveis em cinco (05) parcelas mensais e sucessivas de Cr$ 1 500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) cada, sendo a primeira paga logo após a assinatura dêste Contrato. — CLAUSULA SÉTIMA: — DO PRAZO E DA INALTERABILIDADE — O prazo dêste Contrato será de cento e cinqüenta (150) dias, lapso de tempo em que a fabricação deverá ser concluída. Todavia, ainda que haja antecipação ou retardamento do prazo estipulado para realização do trabalho, o valor dêste Contrato não sofrerá, em qualquer hipótese, alteração. — CLAUSULA OITAVA: — CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA — As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa 59.01.02.05 — Projeto 1.003 — Experimentação, Estudos e Pesquisas Tecnológicas: Experimentação — 4.1.1.0, e estão asseguradas pelo Empenho n. 120/M, de 03 de março de 1971, no valor total de Cr$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros), expedido pelo Serviço de Contabilidade da 2a. Diretoria Regional do DNOCS. — CLAUSULA NONA: — ENTRADA EM VIGOR — O presente instrumento passará a vigorar a partir da data de sua assinatura e deverá ser publicado no Diário Oficial. — CLAUSULA DECIMA: — NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATICIA — Fica entendido que da contratação dêstes serviços não advirá, na forma da legislação em vigor, relação de emprêgo entre CONTRATANTE e CONTRATADO. — CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — ELEIÇÃO DO FÔRO — Para dirimir dúvidas e resolver pendências acêrca da execução dêste Contrato fica eleito o Fôro desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. — FECHO: — E por se acharem justos e contratados, lavrou-se o presente têrmo em seis (06) vias datilografadas, para um só efeito, o qual, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, nas pessoas de seus representantes, e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes, sendo, posteriormente, transcrito em Livro próprio da Procuradoria Geral do DNOCS. E, para constar, eu, Geórgia Maria Hollanda Cabral, Chefe da Secretaria da Procuradoria Geral do DNOCS, datilografei êste instrumento, o qual subscrevo.

Geórgia Maria Hollanda Cabral

José Lins Albuquerque
Diretor Geral do DNOCS

Georg Draxler
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) — Maria Ester Barreto Aguiar
2) — Assinatura ilegível

1.1 — (Cr$ 218,00) — P.p.

M. ALENCAR TECIDOS S.A.

Juàzeiro do Norte — CE.

Assembléia Geral Ordinária

Ficam os Srs. Acionistas convidados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de abril do ano em curso, às 15 horas, em sua sede social à Rua São Pedro n. 360|8 nesta cidade, para tomarem conhecimento e deliberarem sôbre a seguinte matéria:

a) Relatório da Diretoria alusivo ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1970;
b) Balanço Geral referente ao citado exercício e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas;
c) Parecer do Conselho Fiscal;
d) Eleger os membros do Conselho Fiscal e fixar gratificações correspondentes;
e) Tratar de outros assuntos correlatos de interêsse da Sociedade.

Avisamos que se acham à disposição dos Srs. Acionistas, em nossa sede, os documentos de que tratam os Arts. 99 e 88 do Decreto 2627 de setembro de 1940.

Juàzeiro do Norte-Ce., 23 de março de 1971.

Francisco Gil Cruz Alencar
Diretor Vice-Presidente em Exercício.

2, 5 e 6.3.71 (Cr$ 150,00) T. N. 50.975

CARTÓRIO MORAIS CORREIA

DR. MILTON MORAIS CORREIA
Tabelião e Oficial do Registro de Títulos e Documentos

ÂNGELA MARIA MORAIS CORREIA VIANA
Substituta

Livro n. 80
Fls. 164

ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL EDSON QUEIROZ, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos êste público instrumento virem que, aos vinte e seis (26) dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República do Brasil, em meu Cartório sito a rua Major Facundo, n. 676, compareceram por me haver sido distribuída esta escritura, as partes entre si justas e contratadas, a saber: EDSON QUEIROZ e sua mulher, D. YOLANDA VIDAL QUEIROZ, êle industrial, ela de prendas do lar; MYRA ELIANE QUEIROZ BARROSO, universitária, casada, assistida por seu marido, Dr. FRANCISCO REGIS MONTE BARROSO; AIRTON JOSÉ VIDAL QUEIROZ, solteiro, industrial, e EDSON QUEIROZ FILHO, solteiro, universitário, representado por seu bastante procurador, EDSON QUEIROZ, nos têrmos do instrumento de procuração registrado sob n. de ordem 5.464, às fls. 469, do Livro B-11 de Títulos e Documentos, anexo a êste Cartório — todos brasileiros, domiciliados e residentes em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, todos reconhecidos como os próprios, por mim, Tabelião e pelas testemunhas abaixo nomeadas, de cuja capacidade dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, por êles foi dito, cada um falando de per si,

que haviam resolvido instituir uma entidade de finalidade não lucrativa, sob a forma jurídica de FUNDAÇAO, com personalidade de direito privado, destinada à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino. Disseram-me, ainda, que à entidade foi dado o nome de "FUNDAÇAO EDUCACIONAL EDSON QUEIROZ", e que os seus Estatutos haviam sido por todos êles aprovados; que, hoje, na forma do art. 24 do Código Civil, compareceram perante mim, Tabelião, para outorgar existência jurídica à entidade em aprêço. A seguir, os instituidores pre-mencionados e qualificados disseram que faziam uma dotação especial, vinculada aos fins a que se destina a "FUNDAÇAO EDUCACIONAL EDSON QUEIROZ", dando-lhe a importância de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) objeto da guia de depósito n. 555145, — Dep. S/Limite — 003.845-8, de data de 22 de março de 1971, expedida pela Agência Metropolitana do Banco do Brasil S/A., que vai arquivada nestas notas. Disseram que haviam escolhido para compor a Diretoria da referida entidade, na forma dos Estatutos aprovados; as pessoas que irão dirigir os seus destinos e que confirmavam, desde já, o Presidente, o Conselho Curador e o Conselho Diretor, por êles eleitos, nos têrmos e especificações adiante: PRESIDENTE — EDSON QUEIROZ; PARA O CONSELHO CURADOR: EDSON QUEIROZ, Presidente; YOLANDA VIDAL QUEIROZ, MYRA ELIANE QUEIROZ BARROSO, AIRTON JOSÉ VIDAL QUEIROZ e EDSON QUEIROZ FILHO Curadores; PARA O CONSELHO DIRETOR — PRESIDENTE: EDSON QUEIROZ; DIRETOR VICE — PRESIDENTE: JOSÉ DE PAULA BARBOSA; DIRETOR ADMINISTRATIVO: VIRGILIO FERNANDES TAVORA; 1.o SECRETARIO: MANOEL BEZERRA DE MELO; 2.o SECRETARIO: AIRTON JOSE VIDAL QUEIROZ; 1.o TESOUREIRO GONTRAN NASCIMENTO; 2.o TESOUREIRO: FRANCISCO REGIS MONTE BARROSO. Disseram mais, que autorizavam à Diretoria eleita a tomar tôdas as providências necessárias para o início das atividades da FUNDAÇAO, e para a realização integral dos seus objetivos. E que, havendo expressado, assim, a sua vontade, declaravam constituída a "FUNDAÇAO EDUCACIONAL EDSON QUEIROZ" que se regerá pelos Estatutos aprovados por êles instituidores e pelo Ministério Público, conforme parecer do Dr. ERNESTO SERRA — 4.o Procurador da Capital, que fica arquivado, e que transcrevo, a seguir, para que fique fazendo parte integrante do presente instrumento; "ESTATUTOS DA FUNDAÇAO EDUCACIONAL EDSON QUEIROZ — CAPITULO I — DENOMINAÇAO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇAO — Art. 1.o — A FUNDAÇAO EDUCACIONAL EDSON QUEIROZ com personalidade jurídica de direito privado que se regerá pelo presente Estatuto, terá sede e fôro jurídico na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, sendo-lhe facultado estender o seu campo de ação a qualquer município do Estado do Ceará e a qualquer outro Estado da Federação. Art. 2.o — A FUNDAÇAO terá como objetivos: a) criar; instalar e manter estabelecimentos de ensino de graus superior, médio, primário, pré-primário, técnico e operacional sem finalidade lucrativa, de forma a elevar o nível cultural e educacional na área em que a Instituição venha a exercitar as suas atividades; b) elaborar planos, programas e projetos de pesquisa que se enquadrem em seus objetivos; c) financiar diretamente, ou através de Instituições e Serviços públicos ou privados de reconhecida competência e qualificação, a execução de planos, programas e projetos de pesquisa investigação e experimentação científicas; d) celebrar acôrdos, convênios e contratos com Instituições e Serviços nacionais e internacionais, em matéria de seus objetivos e competência; e) manter estreito intercâmbio com Instituições e Serviços de objetivos afins e com aquêles cujas relações possam resultar em benefícios mútuos. Art. 3.o — A duração da FUNDAÇAO EDUCACIONAL EDSON QUEIROZ será por prazo indeterminado. Art. 4.o — Para a realização dos objetivos previstos no artigo 2.o dêste Estatuto poderá a FUNDAÇAO EDUCACIONAL EDSON QUEIROZ contratar serviços de entidades, organismos e de profissionais especializados. CAPITULO II — DO PATRIMÔNIO — Art. 5.o — O Patrimônio da FUNDAÇAO EDUCACIONAL EDSON QUEIROZ será constituído pela contribuição inicial de seus instituidores, no valor de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) assim distribuída: EDSON QUEIROZ e YOLANDA VIDAL QUEIROZ: Cr$ 47.000,00 (quarenta e sete mil cruzeiros); MYRA ELIANE QUEIROZ BARROSO: Cr$ 1 000,00 (hum mil cruzeiros); AIRTON JOSÉ VIDAL QUEIROZ: Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros); EDSON QUEIROZ FILHO: Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros). — *Parágrafo* UNICO — A FUNDAÇAO poderá receber doações, com ou sem encargos, inclusive para a constituição de fundos especiais, e, para custeio de serviços determinados. Art. 6.o — Os bens e direitos da FUNDAÇAO poderão ser utilizados sòmente para realizar os objetivos previstos no artigo 2.o dêste Estatuto, permitida, todavia, a conversão de uns e outros para a obtenção de rendas destinadas aos mesmos fins, mas sempre sem a finalidade lucrativa. Art. 7.o — Para a manutenção e desenvolvimento dos seus serviços e custeio dos encargos contará a FUNDAÇAO com: a) contribuição dos seus fundadores instituidores; b) contribuições e doações; c) quaisquer subvenções oficiais; d) renda patrimonial; e) renda dos serviços prestados; f) taxas e emolumentos por serviços administrativos; g) financiamentos resultantes de acôrdos ou convênios celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras. CAPITULO III — EXERCICIO FUNDACIONAL — Art. 8.o — O ano fundacional coincide com o ano civil. Art. 9.o — No fim de cada exercício, procederse-á ao levantamento do inventário e do balanço geral patrimonial da FUNDAÇAO, com a observância das prescrições legais. O saldo líquido verificado ficará à disposição de novas inversões a serem feitas, e levado à conta Patrimônio Líquido. CAPITULO IV — ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇAO — Art. 10 — São órgãos da administração da FUNDAÇAO: a) O Conselho Curador; b) O Presidente; c) O Conselho Diretor. Art. 11 — Os membros dos Conselhos Curador e Diretor, os vogais dêste último e o Presidente não receberão vencimentos ou remuneração de qualquer espécie pelo desempenho dos seus encargos junto à FUNDAÇAO. CAPITULO V — CONSELHO CURADOR — Art. 12 — O Conselho Curador será integrado, em caráter vitalício, pelos instituidores da FUNDAÇAO, com o título de Curadores. § 1.o — Os filhos do Presidente da FUNDAÇAO eleito na data de sua instituição, passarão a integrar o Conselho Curador como membros vitalícios, a partir da data em que completarem a maioridade civil ou forem emancipados. § 2.o — Os curadores serão substituídos nos impedimentos e faltas definitivas, por quem, indicado pelo Presidente, tenha o seu nome aprovado pelo Conselho Curador. § 3.o — O Curador escolhido na forma do parágrafo imediatamente anterior, terá a mesma qualidade de vitalício dos demais Curadores, desde que a substituição tenha caráter definitivo. Art. 13 — O Conselho Curador reunir-se-á em caráter ordinário até o último dia do mês de abril de cada ano, e, extraordinàriamente, tôda vez que fôr convocado, sendo os seus trabalhos, em ambas, dirigidos pelo Presidente da FUNDAÇAO. § UNICO — O Conselho Curador poderá ser convocado extraordinàriamente pelo Presidente da FUNDAÇAO e pelo Conselho Diretor. Art. 14 — O Conselho Curador deliberará: a) em primeira convocação sòmente com a presença de 3/4, no mínimo, dos seus membros; b) em segunda convocação, com qualquer número. Art. 15 — Compete ao Conselho Curador: a) — conhecer, até o último dia do mês de abril de cada ano, do relatório das atividades, da prestação de contas e do Balanço Geral da FUNDAÇAO no exercício anterior e deliberar livremente sôbre os mesmos; b) — eleger, dentre os seus componentes ou não, os membros do Conselho Diretor; c) — aprovar os planos de trabalho da FUNDAÇAO, propostos pelo Presidente ou pelo Conselho Diretor, determinando as alterações que se fizerem necessárias; d) — examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da FUNDAÇAO, o estado do Caixa e os valôres em depósito, devendo os demais administradores fornecer-lhe as informações que lhes forem solicitadas; e) — lavrar no livro de Atas e Pareceres do Conselho Curador os resultados dos exames que procederem; f) — destituir membros da Diretoria; g) — alterar os presentes estatutos; h) — deliberar sôbre os demais assuntos para os quais fôr convocado; i) — manifestar-se sôbre a alienação de imóveis e a aceitação de doações com encargo; j) — aprovar o Regimento Interno da Fundação e dos estabelecimentos por ela criados. CAPITULO VI — PRESIDENTE — Art. 16 — O Presidente da FUNDAÇAO será, concomitantemente, o Presidente do Conselho Curador e o Presidente do Conselho Diretor, cabendo-lhe a representação judicial e extrajudicial da FUNDAÇAO e a direção e execução superiores dos negócios fundacionais, facultada a delegação de podêres. Art. 17 — O primeiro Presidente da FUNDAÇAO, eleito pelos instituidores, será vitalício; o seu sucessor imediato será o que por êle fôr indicado, dentre os Curadores, com a qualidade de vitalício. § Único — Na hipótese de não haver a indicação prevista neste artigo, o Conselho Curador elegerá, dentre os seus membros, o sucessor do primeiro Presidente, com a qualidade de vitalício; os sucessores do segundo Presidente serão eleitos pelo Conselho Curador, para um mandato de quatro anos, permitida a recondução, e serão sempre escolhidos dentre os integrantes do Conselho Curador. Art. 18 — Além das atribuições referidas nos artigos 16 e 17, competirá, ainda, ao Presidente da FUNDAÇAO: a) — convocar e presidir as reuniões dos Conselhos Curador e Diretor; b) — admitir e dispensar os servidores da FUNDAÇAO, qualquer que seja o regime jurídico do vínculo da prestação de serviços, fixando-lhes os respectivos proventos; c) — celebrar convênios e contratos; d) — autorizar a execução dos planos de trabalho da FUNDAÇAO; e) — apresentar ao Conselho Curador os relatórios e as contas de cada exercício; f) — autorizar a

EDUCACIONAL EDSON QUEIROZ tôda posse, domínio, direitose ação que sôbre os aludidos imóveis ora doados exerciam, para que possa a mesma FUNDAÇAO dêles usar, gozar e dispor como seus que são e ficam sendo de hoje em diante por fôrça desta escritura, obrigando-se a fazer a presente doação sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito, pela FUNDAÇAO EDUCACIONAL EDSON QUEIROZ, ora em constituição, representada pelos seus Instituidores me foi dito que aceitava a presente doação em seus expressos têrmos. Foram-me apresentados os seguintes documentos, devidamente autenticados que ficam arquivados: ISENÇAO DE TRANSMISSAO: "Estado do Ceará Secretaria da Fazenda. COORDENADORIA DO SISTEMA ADMINISTRATIVO. OF. N. 201. Fortaleza, 12 de março de 1971. Senhor Tabelião: Comunico-vos, para os devidos fins, que de acôrdo com o despacho exarado pelo Sr. Secretário da Fazenda, no processo n. 03832/71, foi concedida a isenção do Impôsto de Transmissão de bens Imóveis e Direitos a Êles Relativos, de conformidade com o artigo 5.º, II, da Lei n. 9.421, de 09 de novembro de 1970, a FUNDAÇAO EDUCACIONAL EDSON QUEIROZ, referente aos imóveis que lhe vão ser doados pelas emprêsas. NORTE GÁS BUTANO S/A, TECNOMECÂNICA NORTE S/A e SOCIEDADE BUTANO LTDA. Atenciosamente, (a) José Arimatéa Barroso — JOSÉ ARIMATÉA BARROSO — Coordenador. " CERTIDÕES: 1.º) "Certifico que revendo os livros de registro da dívida ativa da União, a cargo desta Procuradoria, verifiquei não existir débito fiscal em nome de Sociedade Butano Ltda., Tecnomecânica Norte S.A., Norte Gás Butano S.A., até a presente data à Fazenda Nacional: E, para constar, passei a presente certidão aos 8 dias do mês de março de 1970, digo, de 1971. (a) ilegível." 2.º) "Estado do Ceará. Secretaria dos Negócios da Fazenda Procuradoria Fiscal do Estado. Certidão n. 1159. Certifico, em cumprimento ao despacho exarado no requerimento número 1142 (mil cento e quarenta e dois) do ano de mil, novecentos e setenta e um (1971), devidamente selado, para fins do artigo 1137 do Código Civil Brisileiro que o domínio pleno de um terreno denominado Sitio Santo Antônio do Guageru, distrito de Mecejana, a margem da estrada do Fio, medindo 151m00 ao norte. 136m00 ao sul com estrada do Fio e internamente 620m00 com herdeiros de Francisco Barbosa Gondim; 900m00 por uma linha quebrada e 900m00 ao poente de propriedade de Sociedade Butano Ltda., Um conjunto de prédios na Avenida Francisco Sá, n. 5.553, distrito de Antônio Bezerra. integrantes do Parque Industrial denominado Usina Tyrol, const. de 20 blocos de casa de fôrça e outras dependências com uma área total de 4.919,25m2, encravado em terreno que mede L10,00, digo, mede 110m00m. de frente por 110,00m de fundos, todo murado; outro terreno em Antônio Bezerra, medindo 110m00 de frente por 110m00 de fundos, ficando a uma distância de 125m00 da Avenida Francisco Sá, de Propriedade de Tecnomecânica Norte S/A; uma casa situada nesta Capital, à rua Senador Jaguaribe n. 2 encravada em terreno que mede 16,00m de frente por 30m00 de fundos. de propriedade de Norte Gás Butano S/A; um terreno n/capital, constituindo uma quadra, excetuado o canto das ruas Senador Jaguaribe e Barão do Rio Branco, com cinco casas nêle encravados, com frente para a rua Senador Jaguaribe ns. 24, 36, 32, 46 e 56, outra casa à rua Senador Pompeu s/n, e outra à rua Barão do Rio Branco n. 80, quadra de terreno, essa que resultou da junção de um terreno na rua Senador Jaguaribe, medindo 109,00m de frente por fundos irregulares até limitrofe dos terrenos acrescidos de marinha e outro terreno medindo 128,25m ao norte 50m35 ao leste 129m00 ao sul e 33m50 ao oeste. de propriedade de Norte Gás Butano S.A., conforme se verifica do aludido requerimento, se acha quites com todos os impostos e taxas estaduais até a presente data. ressalvado à Fazenda Estadual, caso se constate futuramente a legitimidade de qualquer tributo anterior de sua responsabilidade. o direito de cobrar o débito respectivo na forma da legislação em vigor. Nota — A presente certidão não inclui a taxa d'água e esgôto cuja cobrança compete ao Saagec. E, para constar, eu (a) Adelia de Lima Barroso, "Oficial Administrativo C-10", lavrei a presente certidão na Secção Administrativa da Procuradoria da Fazenda Estadual, em 05 de março de 1971, com o visto do Procurador Geral. Visto: (a) ilegível — Procurador da Fazenda Estadual 3.º) "Prefeitura Municipal de Fortaleza. Certidão. Certifico, em cumprimento ao despacho exarado no requerimento número dois mil novecentos e quarenta e seis (2946), do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), devidamente selado, para fins do artigo mil cento e trinta e sete (1137) do Código Civil Brasileiro, que o domínio pleno de um terreno de forma irregular, denominado Sítio Santo Antônio do Guageru no distrito de Mecejana, à margem da Estrada do Fio, medindo 151m00 ao norte, por onde extrema com a Estrada de Precabura a Mecejana; 136m00 ao sul ou o que se encontrar, com a dita Estrada do Fio, e internamente 620m com herdeiros de Francisco Barbosa Gondim; 900m00 ou o que se encontrar, por uma linha quebrada, com herdeiros de Raimundo Gurgel do Amaral e a Granja Regina S.A.; e 900m00 ou o que realmente se encontrar ao Poente; com Armando Madeira Barros e José de Paula Barbosa e outros, de propriedade da Sociedade Butano Limitada; Um conjunto de prédios à Avenida Francisco Sá, n. 5553, distrito de Antônio Bezerra, integrantes do Parque Industrial denominado Usina Tyrol, constituido de 20 blocos de casa de fôrça e outras dependências, com uma área total de 4.919,25 m2, encravado em terreno que mede 110m00 por 110m00. todo murado, Outro terreno em Antônio Bezerra, medindo 110m00 de frente por 110m00 de fundos. extremando ao Norte, com rua sem denominação, ab sul com a rua São Bernardo, ao Nascente com a rua D. Joaquim, e ao Poente com outra rua sem denominação oficial, ficando a uma distância de 125m00 da Avenida Francisco Sá, de propriedade da Tecnomecânica Norte S.A.; Uma casa construída de tijolo e telha, à rua Senador Jaguaribe n. 2, lado do norte, esquina com a rua Barão do Rio Branco, lado do poente, medindo 16m00 de frente, por 30m00 de fundos, de propriedade da Norte Gás Butano S.A.; Um terreno compreendido entre as ruas Adolfo Caminha, ao norte, Barão do Rio Branco, ao leste, Senador Jaguaribe ao sul, e Senador Pompeu ao oeste, constituindo uma quadra, excetuado o canto das ruas Senador Jaguaribe e Barão do Rio Branco, com cinco casas nêle encravadas, com frente para a rua Senador Jaguaribe, de ns. 24, 36, 46, 32, 56; outra casa com frente para a rua Senador Pompeu, s/n.; e outra com frente para a rua Barão do Rio Branco, n. 80, quadra de terreno essa que resultou da junção de um terreno à rua Senador Jaguaribe, medindo 109m00 de frente, por essa rua, por fundos irregulares até a linha limitrofe dos terrenos acrescidos de marinha, e outro terreno acrescido de marinha, medindo 128,25 m ao norte pela rua Adolfo Caminha, 50,35m ao Leste, pela rua Barão do Rio Branco, 129m00 ao sul, e 33,50m ao Oeste, pela rua Senador Pompeu, conforme se verifica no aludido requerimento e no mesmo mencionado como sendo de propriedade da Norte Gás Butano S.A., código: 001.005.006.001, se acham quites com todos os impostos e taxas municipais até a presente data, ressalvando, porém à Secretaria Municipal de Finanças, caso se constate, futuramente, a legitimidade de qualquer tributo anterior que venha a gravar os citados imóveis o direito de cobrar os respectivos débitos na forma da legislação em vigor. E para constar, eu (a) Maria Veleda Jucá, Monitor A-17, lavrei a presente Certidão no Serviço de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Fortaleza, aos dezoito (18) dias de março de mil novecentos e setenta e um (1971). Conferida, Fortaleza, 18 de março de 1971 (a) ilegível — Chefe do Serv. de Cad. Imobiliário. Visto — Em 18 de março de 1971 — (a) ilegível — p/Secretário Municipal de Finanças." PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO: "Aprovo a instituição da FUNDAÇAO EDUCACIONAL EDSON QUEIROZ, como também os seus estatutos, uma vez que acordes com a Lei que regê a espécie. Fortaleza, 23.3.71 — Ernesto Serra — 4.º Curador". E de como assim o disseram e outorgaram ante as testemunhas, dou fé, me pediram e eu lhes lavrei esta escritura a mim distribuída, a qual sendo lida às partes na presença das testemunhas e por acharem-na em tudo conforme, a aceitaram e assinam com as testemunhas em referencia que são: Raimundo Nonato Dias de Freitas, casado, corretor e Joana Marques Ferreira, solteira, maior, comerciária, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital. Ressalvo as entrelinhas "Monte" "Disposições Transitorias", e as rasuras: "cruzeiros", "vetar", "destituir". Eu, Dinaide Sampaio. escrevente a escrevi. Subscrevo e assino (as) MILTON MORAIS CORREIA — TABELIÃO. ASSINATURAS: A) — (INSTITUIDORES) — EDSON QUEIROZ. YOLANDA VIDAL QUEIROZ. MYRA ELIANE QUEIROZ BARROSO. FRANCISCO REGIS MONTE BARROSO. AIRTON JOSÉ VIDAL QUEIROZ. P.P. EDSON QUEIROZ. B) — (INTERVENIENTES DOADORES) — NORTE GAS BUTANO S/A — JOSÉ DE PAULA BARBOSA. JOSÉ DE ARIMATEIA SANTOS. TECNOMECANICA NORTE S/A — GENESIO QUEIROZ. SOCIEDADE BUTANO LTDA — EDSON QUEIROZ. C) — (ACEITANTES DOAÇÃO) — 1) EDSON QUEIROZ. 2) YOLANDA VIDAL QUEIROZ. 3) MYRA ELIANE QUEIROZ BARROSO. 4) AIRTON JOSÉ VIDAL QUEIROZ. 5) P.P. EDSON QUEIROZ TESTEMUNHAS: Raimundo Nonato Dias de Freitas. Joana Marques Ferreira. Trasladada hoje, Fortaleza, 26 de março de 1971. Eu, assinatura ilegível, a conclui. Eu, Dinaide Sampaio, a conferi. E eu, MILTON MORAIS CORREIA — TABELIÃO, subscrevo e assino em público e raso de que uso. — Em testemunho da verdade — *Milton Morais Correia* — Tabelião

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

Parecer Nº 7 /71

Ao Projeto de Lei Nº 54/71

Dispensada de impresso e interstício
em 26 / 04 / 71

O Vereador CIRÊNIO CORDEIRO apresentou à consideração dêste Legislativo o incluso Projeto de Lei que "considera de utilidade pública A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL EDSON QUEIROZ".

O Projeto se encontra instruído com um exemplar do Diário Oficial do Estado, que publica, na íntegra, os Estatutos da entidade, como exige a legislação para casos de tal natureza.

O objetivo da medida pleiteada é dos mais justos e oportunos, visto que tem por finalidade reconhecer a utilidade pública de uma instituição que, na verdade, vem prestando os mais assinalados serviços em suas diversas modalidades, quer no setor social, quer no setor filantrópico, fazendo jús, destarte, ao merecimento do seu reconhecimento como entidade de utilidade pública.

Em tais condições, e tendo em vista o alto teor de suas atividades de natureza social, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto em tela.

É o nosso parecer.

SALA DAS SESSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 23 de abril de 1971.

_____, Presidente

_____ 1º Secretário

Câmara Municipal de Fortaleza

Aprovado 22.04.71 pbal Pres.

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

A COMISSÃO DIRETORA, EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 54/71:

Considera de utilidade pública a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL EDSON QUEIROZ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL EDSON QUEIROZ, entidade com sede e fôro jurídico na / cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de Abril de 1.971.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

C M F

549/71 Fortaleza, 29 de abril de 1971

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Senhor Prefeito,

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227 de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL EDSON QUEIROZ.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos do maior aprêço e consideração.

Abel Alves Pinto
Presidente

Exmº. Sr.
Engº. Vicente Fialho Cavalcante
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
N E S T A